

OFÍCIO Nº 334/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 04 de Julho de 2022.

Ref.: Pedido de impugnação ao processo licitatório nº 38/2022.

Considerando o pedido de impugnação quanto ao resultado da análise dos laudos e amostras para o lote 01 do edital nº 38/2022, apresentado pela empresa Tubos Palmeira Eireli, destaque-se que:

O Edital é bastante claro quanto aos critérios de habilitação e julgamento, sendo a presente licitação apresentada e julgada por lote.

Houve prazo legalmente instituído para impugnação ao edital e a empresa não o fez. Cabe aos licitantes cumprirem todas as exigências, comprovando poder cumprir com suas obrigações ao fornecer todos os produtos em perfeitas condições e prazos.

A empresa não cumpriu integralmente as exigências do item 15 do edital, sendo reprovada. Se não o fosse, esta administração falharia quanto a isonomia perante as outras empresas licitantes, favorecendo um fornecedor que descumpriu exigência editalícia.

As empresas, ao optarem participar do certame, estão totalmente cientes com antecedência dos critérios adotados pela administração para a aquisição dos produtos. Sendo assim, é obrigação da administração pública seguir clara e objetivamente os critérios colocados em edital, sob pena de preterir ou beneficiar algum licitante.

É vedado durante o processo simplesmente ignorar ou alterar regra previamente estabelecida.

O licitante precisa demonstrar capacidade de atender a administração. Nesse tipo de produto, a comprovação por laudo e amostra é fundamental. Não é aceitável simplesmente abrir mão de amostra, pois sem ela resta falha a comprovação da qualidade do produto e o atendimento das normas técnicas pertinentes. Trata-se de atender o interesse público de prestar serviços e fornecer bens de qualidade e segurança ao cidadão.



O prazo para apresentação de amostra e laudo estavam previamente descritos no edital, não sendo a empresa pega de surpresa. Faz-se necessário estar preparada e apta para fornecer os produtos totalmente em conformidade com o edital.

Diante dos fatos relatados esta secretaria manifesta pelo **indeferimento** do pedido de impugnação e prosseguimento do processo licitatório.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022